



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 062, de 23 de maio de 2022.

Altera dispositivos do art. 42, da Lei Municipal n° 2447/2018, que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Art. 1° Fica renumerado o Parágrafo Único e inclui o § 2° no art. 42, da Lei Municipal n° 2447, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Santa Clara do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ...

§ 1° - A gratificação referida neste artigo será reajustada na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido ao quadro geral dos servidores municipais.

§ 2° - Em caso da gratificação ser inferior ao Salário Mínimo Nacional, a diferença será complementada na folha de pagamento, a título de Complementação Salário Mínimo Nacional - SMN"

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei acima referida.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 062/2022.

Santa Clara do Sul, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A gratificação mensal do membro Conselheiro Tutelar, fixada na Lei Municipal nº 2447/2019, é o coeficiente 1,40, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Municipais, que hoje representa o valor de R\$ 1.117,08, para 20 horas semanais, além de atender as escalas de sobreaviso, e ainda percebem o Vale Alimentação de R\$ 221,40.

Considerando que a gratificação é inferior ao Salário Mínimo Nacional pretendemos complementar esta diferença de R\$ 94,92, na folha de pagamento, para que a contribuição previdenciária também seja pelo salário mínimo.

Contando com a habitual atenção na apreciação e aprovação do projeto, em regime de urgência, para que possamos incluir esta diferença ainda neste mês, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Sr. MAURO ANTÔNIO HEINEN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.